



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 57-1202

**PROPOSTA** 

Nº 158/2022/DURB/DIGU

Realizada em (603) 2022

DELIBERAÇÃO Nº 911 2022

Assunto: Processo N.º883/96 Titular do Processo: RICARDO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR

Requerimento N.º:761/22

Requerente: RICARDO JORGE GOUVEIA MARTINS Local: OUINTA DO CHAO DURO - ALDEIA DE IRMAOS Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data:7/3/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de Planta de Síntese de Alvará de Loteamento

Respeita a presente pretensão ao pedido de licença de alteração às especificações do alvará de loteamento nº17/1999, formulado ao abrigo do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE) na redação em vigor.

A alteração pretendida incide sobre o lote nº 20, constituído ao abrigo do alvará de loteamento nº17/1999, sito na Quinta do Chão Duro, em Azeitão.

Pretende o requerente a alteração das especificações estabelecidas no respetivo alvará de loteamento para o lote nº 20, designadamente:

- Introdução de cave, destinada a estacionamento automóvel;
- Anulação do estacionamento à superfície em garagem.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor, pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4 º do DL 292/95 de 14/11, na redação em vigor.

A proposta apresentada não compromete os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao local.

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do RJUE, pelo que se encontra dispensada de audiência de interessados e poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

A proposta respeita o PDM em vigor e demais legislação aplicável, nada obstando, assim, ao seu deferimento.

No prazo de um ano deverá o requerente:

- Requerer o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 17/99, instruído com 1 suporte digital e sete cópias em material opaco da nova Planta de Síntese (proposta final);
- Apresentação de 1 exemplar digital da planta de síntese aprovada (proposta final) no formato DWG, conforme exigível no Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese anexa ao requerimento nº 5118/21.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO	O CHEFF DE DIVISÃO
Grees	Jackepine
Ó DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
Vases Raminhesde Silva	Means
APROVADA / REJETTADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
O RESPONSAVEL PELA ELADORAÇÃO DA ACTA  O PRESIDENTE DA CÂMARA	
Mod.CMS,0	